Folhas
Proc.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre remissão de débitos e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei complementar autoriza o Poder Executivo a remitir todos os débitos de qualquer natureza, de valores corrigidos até R$ 400,00 (quatrocentos reais), inscritos em dívida ativa ou não, bem como aqueles em fase de cobrança judicial, desde que constituídos até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários ou não de valores corrigidos iguais ou superiores a R$ 400,01 (quatrocentos reais e um centavo) até R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que somados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa superem o aludido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 2º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabíveis, nas hipóteses de valores originais inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Excluem-se das disposições do artigo 2° desta Lei:

I - débito objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito sem ônus para a municipalidade de Bertioga,

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado, e

III – os débitos incluídos em acordo.

Art. 4º Ficam remitidos os debitos abrangidos por esta Lei Complementar quando consumada a prescrição.

Art. 5º Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei Complementar e não poderá haver revisão ou compensação de acordos já celebrados.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 284, de 18 de junho de 1998.

Bertioga, 07 de junho de 2010. (PA n. 3726/10)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos anexo o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre remissão de débitos e dá outras providências"**, pelos motivos que passamos a expor:

Primeiramente, cumpre-nos salientar que a Lei Complementar 101, em seu § 3°, II do art. 14, preceitua que:

> "Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> **§ 3° O disposto neste artigo não se aplica:**
>
> **II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança**.

Cumpre-nos informar também que o cadastro atual do Município encontra dificuldades nas baixas das cobranças do valor inferior a R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Por outro lado, se o presente Projeto for editado como apresentado, se dará maior vazão a demanda existente e facilitará em muito a cobrança amigável de valores superiores ao teto estabelecido.

Não podemos deixar de registrar que em nosso Fórum Distrital, mês de maio, passado próximo, há 35.000 (trinta e cinco mil) processos para o devido ajuizamento, até o exercício de 2006 e que a atual propositura irá deixar de produzir 10.219 açoes, valores iguais ou inferiores a R$ 400,00 (quatrocentos reais), que somados aos já existentes passarão de 45.000 (quarenta e cinco mil) ações.

Resta claro que o esforço da atual Administração irá fazer para cobrar estes valores até R$ 400,00 (quatrocentos reais) irá prejudicar em muito a cobrança de valores superiores a remissão que ora se pretende.

Urge ressaltar ainda que a cobrança destas novas ações de valores inferiores ao custo de cobrança engessará ainda mais nosso Poder Judiciário com prejuízo a toda sociedade.

De se destacar que a referida medida é necessária e economicamente viável, e mais, não prejudica os resultados primários

preconizado, conforme art. 9° da Lei 101 –LRF, conforme explanou o atual Secretário de Administração e Finanças – SA.

O presente projeto de Lei Complementar está acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, conforme art. 14 da Lei Complementar n. 101.

Diante do que aqui foi exposto e considerando a relevância que cerca o Projeto de Lei Complementar, solicitamos urgência aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 07 de junho de 2010.

OFÍCIO N. 227/2010 – G
Processos Administrativos n. 3726/2010.
(mencionar esta referência)

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre remissão de débitos e dá outras providências"**

Tendo em vista a relevância do assunto, solicitamos que o Projeto de Lei Complementar em questão seja apreciado em **Regime de Urgência Especial, conforme o artigo 153, I, da Resolução 68/2004**, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga